

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri – PI
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail:
terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 21/2024

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

NOTIFICADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE PIRIPIRI-PI (SUTRAN)

Ementa: Recomenda-se à SUTRAN a adoção de medidas proibitivas do exercício de transporte de passageiros pelos motoristas de aplicativo enquanto não estiver legislação municipal vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação,



imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pela Associação de Taxistas do Município de Piripiri-PI, informando o seguinte: “[...] *vem respeitosamente a sua presença para pedir que vossa excelência faça valer a lei 13.640/2018 que exige que o município regulamente o aplicativo (Uber) porque o que está funcionando em nosso município é irregular (Uber Zero) por ser de outro estado. A associação dos taxistas de Piripiri (ATPS) pede para vossa excelência que obrigue que os guardas de trânsito fiscalizasse junto aos órgãos de trânsito com multas os carros que usam esse aplicativo. OBS: Além disso, esse Uber Zero fica fazendo ponto nas proximidades dos pontos de táxis e fica distribuindo cartões com seu nome e número para os clientes para que na próxima corrida eles não use o aplicativo e essa ação por si só já irregular por que não tem alvará e nem CNH de Transporte Remunerado.*”

CONSIDERANDO o inciso IV, da audiência extrajudicial no âmbito desta Promotora de Justiça de Piripiri, ocorrida em 01/04/2024, o qual aduz que: *IV – Que deverá ser encaminhado Notificação Recomendatória à SUTRAN para autuar e proibir os motoristas de aplicativo, enquanto não estiver regularizado a situação dos motoristas de aplicativo;*

RESOLVE RECOMENDAR à SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE PIRIPIRI-PI (SUTRAN), a adoção de providências no sentido de:

a) **AUTUAR e PROIBIR** os serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos, tal como UB-ZERO, entre outros similares, enquanto não houver legislação municipal vigente que regularize a atividade;

b) **ENVIAR** a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail secretariaunificada@mppi.mp.br, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, informações quanto ao acatamento ou não desta recomendação. Ficando advertido que o não encaminhamento da resposta pode configurar crime previsto no art. 10 da Lei 7 347/85.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ªPJ de Piripiri-PI

